

01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
40ª Sessão Ordinária de
24/11/2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 106/2014-L

DATA DA ENTRADA: 20 de novembro de 2014

AUTOR: * Alacir Raysel

ASSUNTO: Inserir a "Festa de São Martinho" no Calendário
Oficial de Eventos do Município.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

APROVADO EM: 08/12/2014 - 42ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 08/12/2014


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: Matéria Simples

Única Discussão

Votação Nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970-02
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 106/2014-L, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ALACIR RAYSEL.

A lenda de São Martinho conta que certo dia, um soldado romano chamado Martinho, estava a caminho da sua terra natal. O tempo estava muito frio e Martinho encontrou um mendigo cheio de frio que lhe pediu esmola. Martinho rasgou a sua capa em duas e deu uma ao mendigo. De repente o frio parou e o tempo aqueceu. Este acontecimento acredita-se que tenha sido a recompensa por Martinho ter sido bom para com o mendigo.

Por norma, na véspera e no Dia de São Martinho o tempo melhora e o sol aparece. Este acontecimento é conhecido como o Verão de São Martinho.

A Festa de São Martinho é uma das principais celebrações em Portugal. É a data em que se cumpre a tradição de provar o vinho novo e assar em brasa castanhas portuguesas. Em São Roque, a tradição lusitana é comemorada na Quinta do Olivardo, com muita festa, apresentação de danças e pratos típicos portugueses.

As festividades de São Martinho celebram a bonança da safra agrícola e é comum oferecer aos convidados os principais pratos e principalmente castanhas portuguesas e o vinho, que foi produzido meses antes, passou pelo processo de fermentação e maturação e na festa será consumido pela primeira vez.

Desta forma, nada mais justo do que incluir no calendário de eventos do Município esse evento que tem mantido acesa essa tradição Portuguesa, da qual compartilham muitos turistas portugueses, brasileiros e de diversas outras nacionalidades que visitam anualmente nossa cidade e alavancam o turismo em nossa região.

Isso posto, ALACIR RAYSEL, por intermédio do Protocolo nº CETS 20/11/2014 - 14:20:16 07703/2014, de 20 de novembro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 106/2014-L

De 20 de novembro de 2014.

Insera a "Festa de São Martinho" no Calendário Oficial de Eventos do Município.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "**FESTA DE SÃO MARTINHO**", a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena de novembro.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 20 de novembro de 2014.

ALACIR RAYSEL

Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 287/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 106/2014-L, de 20 de Novembro de 2014, de iniciativa do N. Vereador Alacir Raysel, que Insere a "Festa de São Martinho" no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Pretende o N. Vereador Alacir Raysel, através do Projeto de Lei nº 106/2014-L, de 20 de Novembro de 2014, inserir a "Festa de São Martinho" no Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser comemorado anualmente na primeira quinzena de novembro.

A instituição da data comemorativa ora pretendido no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447.
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

São latentes as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já se manifestou a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 27 de Novembro de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES

Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 298 –04/12/2014

Projeto de Lei nº 106-L, de 20/11/2014, de autoria do Vereador Alacir Raysel.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **"Insere a Festa de São Martinho no Calendário Oficial de Eventos do Município"**.

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples- Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 106-L, de 20/11/2014, de autoria do Vereador Alacir Raysel, que "Insere a Festa de São Martinho no Calendário Oficial de Eventos do Município".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 106-L, DE 20/11/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.317, de 08/12/2014

LEI nº

(De autoria do Vereador Alacir Raysel - DEM).

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 10/12/14
Assinatura: *[assinatura]*

Insera a "Festa de São Martinho" no Calendário Oficial de Eventos do Município.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a **"FESTA DE SÃO MARTINHO"**, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena de novembro.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Aprovado na 42ª Sessão Ordinária, de 08/12/2014.

[assinatura]
RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

[assinatura]
JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

[assinatura]
JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

[assinatura]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

[assinatura]
ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário